

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

Comissão de Tributos Diretos
23 de Fevereiro de 2017

AGENDA

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

- **IN nº 1.674/16 – Tributação em Bases Universais – TBU**
 - Update com os pontos endereçados






- **IN nº 1.681/16 – Declaração País a País (CbCR)**
 - Carlos Toro – KPMG

- **CPC 47 (IFRS 15) – Conceito de Receita e Potenciais Impactos Tributários**
 - Renato Postal – PWC

- **Outros assuntos**

IN 1.674/16 – TBU

Principais alterações na IN 1.520/14









Alteração	Base Legal	Ofício GETAP
Adoção de subconta auxiliar como contrapartida do lançamento nas subcontas de investimentos, com reversão dos saldos no ano seguinte.	§§ 3º a 7º do art. 3º	
Tributação do lucro de coligadas: opção pelo contribuinte de tributar pelo regime de competência (válida para todas as coligadas; não é possível opção parcial).	Art. 19-A	
Dedução do ajuste de TP e Thin-Cap limitado à base de cálculo do imposto , e não ao imposto devido. Manutenção da vedação de geração de Prejuízo Fiscal.	Inciso IV, §2º do art. 23. Revogação do §3º do art. 23	
Envio de SPED de empresas em países sem tratado para fins de consolidação: para os anos-calendário de 2014 a 2016 o arquivo será enviado via e-Processo , cujo nº será informado na ECF.	§4º do art. 13	
Crédito Presumido: condições para fruição alinhada à Lei 12.973/14 (inciso I e IV art. 91). <i>I - esteja sujeita a regime de subtributação; e</i> <i>II - esteja localizada em país ou dependência com tributação favorecida, ou não beneficiária de regime fiscal privilegiado, de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;</i> <i>III - tenha renda ativa própria inferior a 80% (oitenta por cento) da sua renda total, conforme definido no art. 21.</i> <i>III - seja controlada, direta ou indiretamente, por pessoa jurídica submetida ao tratamento tributário previsto no inciso II do caput; e</i>	§2º do art. 28	
Inclusão de países com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados no conceito de regime de subtributação.	§3º do art. 21	
Hipóteses para o preenchimento obrigatório do Demonstrativo de Rendas Ativas e Passivas: <ul style="list-style-type: none"> • Consolidação • Crédito Presumido • Diferimento 	§ Único do art. 35	

IN 1.681/16 – Declaração País a País

Consulta Pública nº 11/2016

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

PROPOSTAS GETAP	RESULTADO	OBS:
Supressão do Conceito de Estabelecimento Permanente.		Manutenção do texto da minuta.
Definição de Controlador Final (melhorias de redação).		Manutenção do texto da minuta, com pequenos ajustes.
Empreendimentos controlados em conjunto (desconsideração como entidade integrante).		Definição de critério: deve ser reportado integralmente por um dos grupos multinacionais, conforme escolha dos investidores.
Obrigatoriedade de entrega quando a entidade brasileira não é controladora final: dispensa se houver Entidade Substituta no exterior.		Previsão de dispensa da entrega pela entidade brasileira neste caso, se obedecidas algumas condições.
Limite para dispensa de entrega: data fixa da cotação para conversão (€ 750MM em 31/01/2015).		Manutenção do texto da minuta.
Informações de valores na DPP: considerar a totalidade das entidades integrantes, independente da participação do controlador.		Acatado (inciso II §2º do art. 9º).
GAAP a ser utilizado: controlador final ou de cada país das controladas.		Não abordado na IN. Ponto em aberto.
Extensão do prazo para apresentação da DPP por intimação pela RFB nos casos de Falha Sistêmica (120 dias).		Manutenção do texto da minuta: 30 dias

IN 1.681/16 – Declaração País a País

Principais ajustes na Minuta

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

Dispensa a entidade brasileira de apresentar a DPP quando houver entidade substituta no exterior, desde que:

- A jurisdição da entidade substituta exija a DPP;
- A entidade substituta entregue a DPP em até 12 meses a contar do último dia do ano fiscal de declaração;
- A jurisdição da entidade substituta tenha firmado AAC com o Brasil até 31/07/2017;
- Não tenha ocorrido Falha Sistêmica entre o Brasil e o país da entidade substituta;
- A entidade substituta informe à sua jurisdição que é a entidade declarante;
- A RFB tenha sido informada da existência e identificação da entidade declarante.

Aceitação de entidades declarantes controladores finais no exterior cujo país esteja em fase de implementação do CbCR, desde que haja entrega voluntária e:

- O CbCR do país esteja em conformidade com a DPP e seja entregue em até 12 meses a contar do último dia do ano fiscal de declaração;
- O país do controlador final disponha de sistema normativo necessário à exigência do CbCR, mesmo que a entrega ainda não seja obrigatória;
- A jurisdição do controlador final tenha firmado AAC com o Brasil até 31/07/2017;
- Não tenha ocorrido Falha Sistêmica entre o Brasil e o país do controlador final.

A CSLL deve ser incluída no valor do imposto sobre a renda devido / pago.

A moeda a ser utilizada é a do controlador final do grupo multinacional.

As informações de valores são agregadas (somadas) por país.

CPC 47 (IFRS 15) – Conceito de Receita e Eventuais Impactos Tributários PWC

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

Outros Assuntos

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

Sumário Executivo

(1/2)

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

- **IN nº 1.674/16 – Tributação em Bases Universais – TBU**
 - Informado ao grupo todas as alterações trazidas pela IN 1.674/16, que alterou a IN 1.520/14, a qual versa sobre a regulamentação da Lei 12.973/14 no que tange à Tributação em Bases Universais (TBU). Dentre as alterações introduzidas, cinco delas atendem total ou parcialmente pontos que foram levantados pelo GETAP e endereçados por Ofício à RFB durante as discussões sobre a regulamentação da TBU em Maio de 2015. Ficou estabelecida a possibilidade de realização de reunião do grupo de trabalho para levantamento de pontos e preocupações identificados durante e/ou após a aplicação prática da referida legislação.

- **CPC 47 (IFRS 15) – Conceito de Receita e Potenciais Impactos Tributários: Renato Postal – PWC**
 - Apresentação sobre o tema realizada pelo sócio de assurance da PWC, Renato Postal, com objetivo de esclarecer as principais mudanças trazidas pelo IFRS 15 no conceito de reconhecimento de receitas, cuja adoção será obrigatória nas demonstrações financeiras a partir de 1º de Janeiro de 2018, inclusive os potenciais impactos tributários que podem advir desta nova norma contábil. O grupo concluiu que os principais impactos tributários que podem advir desta norma baseiam-se principalmente no descasamento do momento do reconhecimento da receita e do fato gerador, bem como potenciais conflitos de competência tributária, principalmente entre o ICMS e o ISS.

Sumário Executivo

(2/2)

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

➤ IN nº 1.681/16 – Declaração País a País (CbCR): Carlos Toro – KPMG

- Informado ao grupo todas as alterações trazidas na IN 1.681/16, que introduziu a obrigatoriedade de elaboração da Declaração País a País (DPP), em relação ao texto da Minuta colocada na Consulta Pública nº 11/2016 da RFB, inclusive em cotejo com as sugestões enviadas pelo GETAP durante a realização da referida Consulta Pública. Com relação às sugestões enviadas pelo GETAP, destacam-se:
 - i. a aceitação da sugestão de deixar expresso no texto da IN de que as informações a serem reportadas na DPP devem considerar a totalidade das entidades integrantes, independente da participação do controlador;
 - ii. definição de critério para reporte dos empreendimentos controlados em conjunto;
 - iii. dispensa de entrega nos casos de haver Entidade Substituta no Exterior, obedecidas algumas condições.
- Apresentação sobre o tema realizada pelo sócio de tax da KPMG, Carlos Toro, para esclarecer os objetivos da DPP, bem como promover a discussão técnica e esclarecimento de dúvidas. Após a explanação, os principais pontos de dúvida/preocupação do grupo que permanecem são:
 - i. o prazo de 30 dias para entrega nos casos de intimação por Falha Sistêmica é considerado insuficiente;
 - ii. indefinição quanto ao GAAP a ser utilizado;
 - iii. dúvida quanto à abrangência do grupo multinacional quando a obrigatoriedade de entrega da DPP recai sobre o empreendimento controlado em conjunto e;
 - iv. ausência de indicação, na ECF, de que o ano fiscal do grupo multinacional se iniciou após Janeiro de 2016, mas ainda não foi encerrado à época do envio da ECF em 2017 (ex: FY de 01/10/2016 a 30/09/2017).